PORTARIA Nº 65, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Altera a portaria nº 59 de 11 de janeiro de 2021, indicando a nova composição da Comissão de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) para o exercício de 2021, definindo seus membros e indicando suas respectivas funções.

O Vice-Presidente em exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), no uso das atribuições legais que lhe conferem da Lei 12.378/2010, em seu art. 29, inciso III e o art. 149, LXI do Regimento Interno do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC.

Considerando o Regimento Interno deste Conselho, mas precisamente em seu Art. 3º, IX.

DELIBERA:

Art.1º. Alterar a composição da Comissão de Licitação de Conselho Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC) para o exercício de 2021 a partir de 09 de agostos.

I – Em razão da presente nomeação, fica instituído os funcionária Carlos Alberto de Castro Filho, na função de coordenador, conjuntamente com os membros auxiliares Paulo Roberto de Lima Mendes e Analu da Silva Santiago.

Art.2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Rio Branco, 09 de agosto de 2021.

MOISÉS DE SOUZA DA SILVA
Vice-Presidente em exercício do CAU/AC

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORAMATIVA 01/2021 CAU/AC

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS EMPREGADOS PARTICIPANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICTAÇÃO DO CAU/AC.

O Vice-Presidente em exercício do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378/10 e o art. 149 do Regimento Interno do CAU/AC.

CONSIDERANDO a aprovação da proposta apresentada na 5ª Reunião da comissão finanças (28 de junho de 2021), bem como a aprovação na Sessão Plenária 032021 de 27 de julho de 2021, que contempla a Gratificação por Participação em Comissão de licitação aos empregados nomeados por Portaria, conforme normativas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão da referida gratificação aos empregados do CAU/AC;

RESOLVE:

Art.1º As regras, instruções e procedimentos relacionados à concessão da gratificação de função ao Pregoeiro e empregados participantes em Comissões internas mediante nomeação em Portaria, regem-se pelas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPITULO I ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa se aplica a todos os empregados do CAU/AC nomeados por Portaria para integrar a Comissão Permanente de Licitações através de sua Equipe de Apoio ao Pregão e Pregoeiro do CAUAC.

Art. 3º Será premissa para concessão da gratificação, que as atividades a serem desenvolvidas na comissão extrapolem ou não estejam previstas no rol de atribuições e responsabilidades do empregado nomeado ou de seu setor de lotação.

Art. 4º Não farão jus à gratificação por função os empregados que atuem assessorando técnica e administrativamente os trabalhos da comissão, sem integrar seu quadro, sejam elas permanentes ou especiais.

Art. 6º Não estarão elegíveis para a gratificação de função, os empregados que, embora participem de comissões, já tenham em suas descrições de função, as atribuições e responsabilidades da comissão a qual faz parte, não configurando atividades extraordinárias que extrapolem as complexidades e responsabilidades previstas em suas funções e setores de lotação.

CAPITULO II GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 7º Os empregados nomeados por Portaria, para integrar a comissão ou funções previstas neste documento farão jus ao recebimento de gratificação por função, nos moldes e valores previstos na presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de empregados nomeados para substituir os que fazem jus à gratificação prevista nesta Instrução, nas hipóteses de ausência destes, farão jus à gratificação no período de substituição de forma proporcional ao período em que efetivamente desenvolverem a atividade em questão.

Art. 8º Os empregados nomeados por Portaria como membro titular da comissão especial de licitação, farão jus a adicional acrescido mensalmente em seus rendimentos, durante todo o período da nomeação.

Parágrafo único - O período para pagamento compreende enquanto durar sua nomeação.

Art. 9º Os empregados nomeados a exercer a função de pregoeiro, mediante Portaria de nomeação, farão jus a adicional correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, durante o período de nomeação.

Art. 10 Os membros participantes da Equipe de Apoio ao Pregão, farão jus ao adicional de R$ 150,00 (cem e cinquenta reais) por mês durante o período de nomeação.

Art. 11 Fica vedada a acumulação de gratificação caso o empregado seja designado para atuar em mais de uma comissão ou na função de pregoeiro, devendo o mesmo optar pela gratificação que pretende receber, durante o período concomitante.

CAPITULO III RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Compete à Presidência do CAU/AC a nomeação dos membros das comissões, conforme normativas e instruções internas específicas.

Art. 13 É responsabilidade da Coordenação de Compras e Licitações, informar mensalmente à gerencial geral a participação efetiva dos respectivos empregados nas atividades e funções.

Art. 14 Cabe à Coordenação de Compras e Licitações, comunicar à Presidência do CAU/AC sobre as necessidades de substituição dos membros das Comissões de Licitações, Equipe de Apoio ao Pregão e Pregoeiros.

Art. 15 Cabe a gerencia geral acompanhar os períodos de nomeação da comissão permanente de licitação, suas respectivas alterações e possíveis prorrogações, devendo providenciar os devidos cálculos de forma proporcional.

Art. 16 A gratificação paga integrará os proventos percebidos pelo empregado, durante a vigência estabelecida neste documento, para fins de tributação e encargos sociais, conforme legislações trabalhistas e fiscais.

Art. 17 Fica vedado o pagamento da gratificação ao titular no período de seu afastamento de suas atividades.

Art. 18. No primeiro e/ou último mês para pagamento, os valores deverão ser calculados proporcionalmente à quantidade de dias no mês durante o período de elegibilidade para pagamento, considerando 30 (trinta) dias como referência para cálculo fracionado.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 09 de agosto de 2021.

MOISÉS DE DOUZA DA SILVA

Vice-Presidente em exercício do CAU/AC